



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 242/2019	15/08/2019-15:21
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 4781/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2951/2019
ARQUIVO -		

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Rio Grande/RS.

§1º O evento denominado “Amamenta Rio Grande” deverá ser comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

Art. 2º O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I - incentivar a prática da amamentação exclusiva até os 6 meses e continuada por 2 anos ou mais.

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

III - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e crianças.

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º As ações durante a realização do “Amamenta Rio Grande” poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, incentivando participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I - seminário regional;

II - ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;

III - rodas de conversa, encontro de mães, apresentações, grupos, capacitações gratuitas; IV - outras ações voltadas à amamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de dar-se visibilidade à temática da importância do aleitamento materno, propiciando espaços informativos, fomentando a reflexão e a criação de diálogos sobre o aleitamento e seus benefícios. Conquistar este espaço de debate é um dos esforços empenhados por parte do nosso mandato, no sentido de incentivar e garantir às crianças do nosso município o direito ao aleitamento materno, bem como disseminar seus benefícios fundamentais, sobretudo nos primeiros meses de vida da criança, sendo certo que o aleitamento materno é um direito natural de toda criança, devendo ser respeitado e garantido em todos os âmbitos.

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta, em seu art. 7º e art. 8º, §7º:

"Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º. É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§7º. A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança."

Os objetivos principais deste projeto são incentivar a prática da amamentação exclusiva até seis meses, e continuada por dois anos ou mais; estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante; disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças; e sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta, contribuindo para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

De acordo com a última pesquisa do Ministério da Saúde, a amamentação exclusiva é a estratégia mais eficaz na redução da mortalidade infantil. Estima-se que ações de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável sejam capazes de diminuir, respectivamente, em até 13% e 6% a ocorrência de mortes em crianças menores de 05 anos de idade. É inegável a carência de ações relacionadas à amamentação em nosso município e, através desta iniciativa, buscamos dar um passo inicial à saúde de nossas crianças desde o seu nascimento.

Diante do exposto, o presente projeto de lei, assim como aconteceu em diversos municípios brasileiros como Caxias do Sul, Gramado, Rio Claro, Butucatú, Iraça, Paulínia, Araxá e Embu das Artes, pretende regulamentar a presente temática e promover a realização de ações durante a Semana Mundial de Aleitamento Materno, visando à promoção da prática do aleitamento materno através de orientações às gestantes, puérperas e mães em geral quanto à importância desta prática.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Rafa Ceróni
Vereador (a) do PPS

Autenticidade: reeqn0azk



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2951119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Costa

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de AGOSTO de 20 18

Flavio M. P.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

*OBS
Favor observar a Lei
Número
5516/01*

[Signature]
23/8

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 09 de 20 19

Izabel Simch Klinger

OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 0951/19

TIPO/Nº: PHV 242/19

AUTOR: V. RATA CERONI

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de Setembro de 2019.

Flávio J. Maciel
Presidente

[Assinatura]



LEI Nº 5516, DE 01 DE JUNHO DE 2001.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º É instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", a ser comemorada, anualmente, de 01 a 07 de maio de cada ano.

Artigo 2º A Semana Municipal do Aleitamento Materno passa a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 3º Os objetivos da Semana Municipal do Aleitamento Materno visam:

I - estimular as atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães, geradoras e alimentadoras de novos seres humanos

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de junho de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2003

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PLV 242/2019

Trata-se de projeto de iniciativa de Vereador, que tem a seguinte ementa: "Institui a semana municipal de incentivo ao aleitamento materno. ".

A matéria objeto do presente projeto já se encontra legislada através da lei nº 5516/2001.

Assim, o presente projeto encontra-se inadequado a técnica legislativa.

Rio Grande-RS, 04 de setembro de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534